



LEI Nº 869/1990

“Dispõe sobre o novo valor de abono família e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por dependente, o abono de família de que tratam as Leis nºs 803, de 25.08.1989 e 837, de 16.02.1.990, mensalmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 21 de setembro de 1990.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

